



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



## **PARECER JURÍDICO**

**Referente ao assunto:** licitação – Pregão Presencial.

**Base Legal:** Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

### **CONSULTA**

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º: 4021-1/2021-PMPM**.

#### **Situação de Fato**

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento de Óleo Diesel S-10 para o abastecimento de maquinários nos serviços de terraplenagem na recuperação de 31,6 km da Estrada Vicinal que interliga o município de Porto de Moz a partir do igarapé da Beata: Latitude 01°44'30.6"S – Longitude: 052°13'23.2"W; ao Rio Majarí (Colônia Majarí) Latitude 01°52'28.4"S – Longitude: 052°03'04.8"W, zona rural do município de Porto de Moz/PA, para contratações futuras, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS, n.º 033, de 22/11/2021, fls. 002.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 278.748,29 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), fls. 018 a 020.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 022, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º: 4021-1/2021-PMPM.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

#### **Fundamentação Legal**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

### **CONCLUSÃO**

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4021-1/2021-PMPM, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.  
A.J.M

Porto de Moz/PA, 01 de dezembro de 2021.

---

**José Orlando Silva Alencar**  
**OAB-Pa nº 8945**  
**Assessor Jurídico**